



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 788



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.976, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando os serviços de bombeiros, para a execução da prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de estado de emergência, de estado de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos e outros.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no termo de convênio.

Art. 2º O Município de Monteiro Lobato-SP se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" de edificação ou residencial multifamiliar, e de alvará de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, bem como seus eventuais aditivos, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 4º Fica o Município de Monteiro Lobato-SP desde já autorizado a ceder imóvel, equipamentos, materiais e produtos permanentes e de consumo necessários para as instalações e funcionamento da Unidade Operacional, bem como fica autorizado para compor o efetivo de prontidão a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 5º Compete ao Corpo de Bombeiros enviar até o mês de agosto de cada exercício a previsão de despesas do ano seguinte para a inclusão no projeto de Lei do Orçamento Anual, caso o plano de trabalho constante do convênio não indique elementos para a previsão de despesas durante todo o período de sua vigência, que será feito sem prejuízo do exame de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.977, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei, à rubrica orçamentária abaixo informada, criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: 01 03 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 12.361.0007.1004.0000 Investimentos no Ensino Fundamental

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: 100.000,00

Recurso: Estadual (FR/CA 02.200)

Art. 2º O presente credito adicional especial será coberto com o superávit financeiro.

Art. 3º Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes desse recurso, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de fevereiro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.475, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre rerratificação do Decreto n.º 2.463/25
Festejos Carnavalescos – “Folia de Lobato 2025”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 49/2025 da Secretaria de Cultura e Turismo;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica *retificado* o artigo 1.º do Decreto n.º 2.463/25, de 13 de janeiro de 2025, para ficar constando os seguintes parágrafos:

§ 1.º - Fica vedado a circulação de veículos automotores na Rua Vereador Pedro Datti, centro de Monteiro Lobato, nos dias 24 a 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março próximo futuro, nos horários em que estiver ocorrendo os eventos carnavalescos.

§ 2.º - Os veículos automotores oficiais do Município e do estado de São Paulo, ficam autorizados a circular livremente no referido logradouro, sempre que for necessário.

§ 3.º - Fica autorizado o trânsito de veículos automotores no citado logradouro nos horários em que não estiver ocorrendo os festejos carnavalescos, porém não poderão estacionar no perímetro da rua acima citada, nos dias mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 2.º - Ficam *ratificados* os demais termos do Decreto n.º 2.463/25.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de fevereiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.476, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de membros do Sistema de Controle Interno do Município de Monteiro Lobato, nos termos da Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal n.º 1.837, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Controle Interno será exercido pelo Executivo, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Monteiro Lobato – SCI, criado pela Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal n.º 1.837, de 11 de maio de 2022, passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: **RICARDO TAMAGNY CASTANHO ARAÚJO**

CPF: 271.391.718-23

II – Vice-Presidente: **LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA**

CPF: 460.126.598-30



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Secretária: **TABADA MARIA SALES PEREIRA**

CPF 478.840.198-33

IV – Auxiliar de Comissão de Controle Interno:

ELAINE DOS SANTOS MENDES

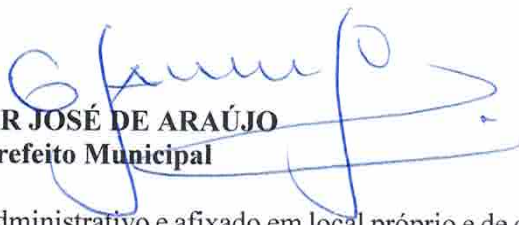
CPF: 694.803.112-91

Art. 2.º - Nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 17 da referida Lei Municipal, alterada pela Lei n.º 1.837/2022, fica concedido a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sob os vencimentos de cada membro nomeado no artigo anterior durante o efetivo exercício no Sistema de Controle Interno – SCI.

Art. 3.º - Compete ao Sistema de Controle Interno – SCI, cumprir as normas determinadas na Lei Municipal n.º 1.566/2014, alterada pela Lei n.º 1.837/2022, bem como as orientações constantes no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.380 de 03 de junho de 2024.

Monteiro Lobato, 19 de fevereiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Portarias



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9.577, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a Constituição e Composição de
Comissão Responsável pelo
Processo Administrativo Disciplinar
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 9.º, IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir e compor Comissão Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 04, de 05 de setembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do que estabelece a Lei Complementar n.º 04/2011.

Art. 2.º - Ficam nomeados para compor a Comissão Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar os seguintes membros:

1-) **RICARDO TAMAGNY CASTANHO ARAÚJO**

RG 34.759.763-4 - CPF 271.391.718-23

2-) **TABADA MARIA SALES PEREIRA**

RG 55.164.841-7 - CPF 478.840.198-33

3-) **ELAINE DOS SANTOS MENDES**

RG 63.727.267-5 - CPF 694.803.112-91



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado, o qual, por sua vez, indicará o secretário.

Art. 3.º - Compete à Comissão Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas, exercer as funções e atribuições constante na citada Lei Complementar n.º 04/2011.

Art. 4.º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6.º - A Comissão de que trata o artigo 1.º desta Portaria é vinculada ao Departamento de Pessoal – RH do Executivo Municipal.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 9.350/24 e a Portaria n.º 9.565/25.

Monteiro Lobato, 19 de fevereiro de 2025



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração